



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300.00

PROJETO DE LEI Nº 038 /2014.

Autoriza o município de Caicó – RN, a utilizar pneus usados recolhidos pela secretaria de saúde na sinalização de sítios e fazendas nas estradas vicinais de nossa zona rural, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ – RN;

O vereador Nildson Dantas, eleito sob a legenda do Democratas, no uso de suas atribuições que nos confere o regimento interno desta augusta casa de leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte projeto de lei.

Art. 1º – Fica o município de Caicó – RN autorizado a utilizar pneus usados na sinalização de sítios e fazendas nas estradas vicinais da zona rural do nosso município.

Art. 2º - Ficarà a cargo da secretaria de agricultura do município a execução da lei.

Art. 3º- A vigilância sanitária do município terá a competência para fiscalizar a adequada utilização do equipamento comunitário de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º- O poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó – RN, Palácio Vereador Ivanor Pereira 14 de Maio de 2014.


Nildson Medeiros Dantas
Vereador - PROS

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminhado as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 14, 05, 2014

JUSTIFICATIVA.

Tendo em vista a dificuldade de localizar com facilidade os sítios e fazendas na zona rural do município de Caicó - RN, como também contribui para o combate a dengue e gera economia ao município que terá menos despesas no descarte de pneus usados.

Câmara Municipal de Caicó – RN, Palácio Vereador Ivanor Pereira 14 de Maio de 2014.



Nildson Medeiros Dantas
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins necessários, que decorreu o prazo estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó, sem que as comissões técnicas permanentes terem emitidos pareceres ao Projeto de Lei nº 038/2014, de autoria do Vereador Nildson Medeiros Dantas, apesar de ter sido enviado as mesmas, através de protocolo da Secretaria desta Casa Legislativa.

À Mesa Diretora, para os fins que se fizerem necessários.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 15 de setembro de 2014


Maria José Dantas

Chefe de plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei n º 038/2014

EMENTA: Autoriza o Município de Caicó-RN, a utilizar pneus usados recolhidos pela Secretaria de Saúde na sinalização de Sítios e Fazendas nas estradas vicinais de nossa zona rural, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a utilizar pneus usados na sinalização de Sítios e Fazendas nas estradas vicinais da Zona Rural do nosso Município.

Art. 2º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a execução da lei.

Art. 3º - A vigilância sanitária do município terá a competência para fiscalizar a adequada utilização do equipamento comunitário de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 29 de setembro de 2014


José Maria de Queiróz
Presidente

Alex Sandro Dantas de Medeiros
Relator


Odair Alves Diniz
Membro